



## LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA ART. 51-A DA LEI 11.101/2005

**Valdemir Antônio da Silva - Clevelândia-ME e  
Outros**

Autos n.º0006553-08.2025.8.16.0021 - 4ª Vara Cível e  
Empresarial Regional da Comarca de Cascavel – PR.





# ÍNDICE

	1. INTRODUÇÃO	3		4. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LRF	7
	2. PEDIDO DE DESISTÊNCIA	4		5. CONCLUSÃO	8
	3. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LRF	6		6. CONTATO EQUIPE	9





## 1. INTRODUÇÃO

Este D. Juízo determinou (mov. 33.1) a intimação dos “requerentes para que apresentem, em 15 (quinze) dias, os documentos faltantes indicados pela perita ao mov. 31.2. Após, intime-se a profissional para apresentação de Laudo complementar”.

Os Requerentes promoveram (mov. 38) “a juntada dos anexos documentos visando atender às solicitações lançadas no laudo de constatação prévia juntado em mov. 31.2, reiterando seja apreciado com urgência o pedido de processamento da recuperação judicial”.

Além disso, informaram a “**desistência** do pedido formulado por **JOSIANI JACOBOWSKI**, determinando-se sua exclusão do polo ativo, com baixa na distribuição”.

Diante disso, a Perita complementa o Laudo de mov. 31.2 nos termos que seguem.





## 2. PEDIDO DE DESISTÊNCIA

O art. 52, § 4.º da LRF estabelece que “o devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores”.

A contrário sensu, portanto, a legislação permite que, antes do deferimento do processamento da RJ, o Requerente desista do respectivo pedido, independentemente da vontade dos credores.

Isso significa que a desistência é um direito potestativo. Veja-se como o E. TJ/PR se posiciona sobre esse assunto:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ANTES DA CITAÇÃO DA PARTE RÉ. RECURSO DA PARTE RÉ NÃO CONHECIDO, POR INOVAÇÃO E AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. I. CASO EM EXAME1. Apelação cível em face da sentença que homologou a desistência de ação de reintegração de posse proposta por RUMO MALHA SUL S.A. contra FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE (FNL) – ACAMPAMENTO PAULO FREIRE, antes da citação da parte ré. A parte requerida recorreu alegando a ausência de análise de pedidos de justiça gratuita, má-fé processual e litispêndência, além de**

contestar a extinção do processo sem resolução do mérito. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se a parte requerida possui interesse recursal em face da homologação da desistência da ação de reintegração de posse, considerando que o pedido de desistência foi formulado antes da citação da parte ré. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A desistência da ação foi homologada antes da citação da parte ré, o que permite ao juízo a homologação do pedido sem necessidade de consentimento da recorrente.4. A parte apelante não demonstrou interesse recursal, pois as questões levantadas não foram analisadas na sentença de homologação da desistência.5. Reabrir a discussão sobre a desistência da ação é considerado inútil e desnecessário, uma vez que o pedido foi feito antes da perfectibilização das relações processuais.6. O recurso não conhecido por inovação e falta de interesse recursal, configurando supressão de instância. IV. DISPOSITIVO E TESE7. Recurso não conhecido. Tese de julgamento:





## 2. PEDIDO DE DESISTÊNCIA

**A desistência da ação formulada pelo autor antes da citação da parte ré é um ato potestativo que deve ser homologado pelo juízo**, não havendo interesse recursal da parte ré em contestar a sentença que extingue o processo sem resolução do mérito. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 200, parágrafo único, 485, VIII, art. 85, § 11. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0001175-76.2024.8.16.0160 - Paiçandu - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 24.03.2025) (grifos nossos)

Desta forma, a Perita reapresenta os checklists abaixo sobre o preenchimento dos requisitos impostos pelos arts. 48 e 51 da LRF sem a presença de **JOSIANI JACOBOWSKI**.





### 3. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LRF

Incisos do art. 48, da LREF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (mov. - complemento)	Status			
			VALDEMIR ANTONIO DA SILVA – CLEVELÂNDIA	VALDEMIR ANTONIO DA SILVA	MARIA LAURA JACOBOWSKI DA SILVA	GABRIEL ANTONIO JACOBOWSKI DA SILVA
caput	Exercício regular de atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos	mov. 23.4, mov. 23.9 a 23.11, mov. 38.6 a 38.17	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	mov. 23.6, mov 23.7 e mov. 38.2	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	mov. 23.6, mov 23.7 e mov. 38.2	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a LRF	mov. 23.6, mov 23.7 e mov. 38.2	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF	mov. 23.8	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
§3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente	mov. 23.9 a 23.11, mov. 38.6 a 38.17	Não se aplica	Cumprido	Cumprido	Cumprido





## 4. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LRF

Incisos do art. 51, da LRF:	Descrição simplificada	Localização nos Autos (mov. - complemento)	Status			
			VALDEMIR ANTONIO DA SILVA – CLEVELÂNDIA	VALDEMIR ANTONIO DA SILVA	MARIA LAURA JACOBOWSKI DA SILVA	GABRIEL ANTONIO JACOBOWSKI DA SILVA
I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira	mov. 23.1	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
II – caput	Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados levantados especialmente para instruir o pedido de RJ	mov. 38.6, mov. 38.10 e mov. 38.14	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
II – “a”	Balanços patrimoniais dos últimos 3 (três) exercícios sociais	mov. 23.9 a 23.11, mov. 38.7 a mov. 38.9, mov. 38.11 a 38.13, e mov. 38.15 a 38.17	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
II – “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos últimos 3 (três) exercícios sociais	mov. 23.9 a 23.11, mov. 38.7 a mov. 38.9, mov. 38.11 a 38.13, e mov. 38.15 a 38.17	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
II – “c”	Demonstrações dos resultados desde o último exercício social	mov. 38.6, mov. 38.10 e mov. 38.14	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
II – “d”	Relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de suas projeções	mov. 23.12 a 23.14, e mov. 38.3 a 38.5	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
II – “e”	Descrição das sociedades de grupo societário	mov. 23.1 - Tópico II	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
III	Relação nominal completa dos credores	mov. 23.15; mov 23.48	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
IV	Relação integral dos empregados	mov. 23.16	Cumprido	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	mov. 23.5; mov. 23.40; mov. 23.60; mov. 23.74; mov. 23.90	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
V	Ato constitutivo atualizado	mov. 23.4; mov. 23.42; mov. 23.64; mov. 23.72; mov. 23.86	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
VI	Relação de bens particulares dos sócios	mov. 23.17 a 23.25; mov. 23.58 a 23.59; mov. 23.76 a 23.77; mov. 23.87 a 23.88;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
VII	Extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade	mov. 23.26 a 23.34; mov. 23.49 a 23.53; mov. 23.67 a 23.68; mov. 23.80 a 23.81	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
VIII	Certidões dos cartórios de protestos	mov. 23.35; mov. 23.38; mov. 23.54 a mov. 23.55; mov. 23.69; mov. 23.82; mov. 23.96;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte	mov. 23.36; mov. 23.83	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	mov. 23.37 a 23.38; mov. 23.55; mov. 23.69; mov. 23.82; e mov. 23.96	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	mov. 23.39; mov. 23.56; mov. 23.17 a 23.25; mov. 23.58 a 23.59; mov. 23.76 a 23.77; mov. 23.87 a 23.88;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido





## 5. CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto no Laudo de mov. 31.2, e também do que foi acima elencado, a Perita acrescenta a seguinte conclusão:

- (i) Os documentos e requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da LRF foram formalmente apresentados (vide páginas 6 e 7) em relação a **VALDEMIR ANTONIO DA SILVA - CLEVELÂNDIA, VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, MARIA LAURA JACOBOWSKI DA SILVA e GABRIEL ANTONIO JACOBOWSKI DA SILVA.**





## 6. CONTATO EQUIPE



Curitiba | PR  
Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Ahú, CEP 80540-340  
(41) 3352-8363

### Brazilio Bacellar Neto

ADVOGADO | OAB/PR 7.425  
OAB/SP 415.201-A  
brazilio@bbsadvogados.com.br

### Rodrigo Shirai

ADVOGADO | OAB/PR 25.781  
OAB/SC 48.890-A  
OAB/SP 208.567-A  
rodrigo@bbsadvogados.com.br

### Fábio Chemin Gadens

ADVOGADO | OAB/PR 50.744  
fabio.gadens@bbsadvogados.com.br

### Thayana Tenorio Macanhan

ADVOGADA | OAB/PR 96.380  
thayana@bbsadvogados.com.br

### Willian Eduardo da Luz Antunes

ADVOGADO | OAB/PR 96.986  
mariana.altomani@bbsadvogados.com.br

### Erik Koubik Jr.

ADVOGADO | OAB/PR 65.313  
erik@bbsadvogados.com.br

### Luis Guilherme Camargo

AUX. CONTÁBIL  
luis.camargo@bbsadvogados.com.br

### Rita Beatriz Sgoda

CONTADORA | CRC/PR 049590/0-6  
rita@bbsadvogados.com.br

### Germano Parigot de Souza S. Diz

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO  
contabilidade3@bbsadvogados.com.br





bbs.advogados  
 braziliobacellarshirai  
 bbsadvogados  
 bbsadvogados.com.br

[adm.judicial@bbsadvogados.com.br](mailto:adm.judicial@bbsadvogados.com.br)  
+55 41 3352-8363



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYS3 WHM8S XR6HN A86HY